## MENSAGEM Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,**
**Senhoras Vereadoras,**
**Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 998.389,14 AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, RECURSO OBTIDOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, DESTINADO A REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL, ORIUNDO DO PROJETO DENOMINADO "PRODUTORES DE ÀGUA DE UBÁ", NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Consoante se depreende da vasta documentação anexa, os recursos são oriundos de transferência do Governo Federal, por intermédio da Agência Nacional de Águas – ANA, para execução do Projeto "Produtores de Água – Revitalização de Pequenas Bacias Hidrográficas", com o objetivo de revitalizar pequenas bacias hidrográficas de cabeceiras à montante das ETAs de captação para a cidade de Ubá.

O recurso foi obtido em 2018, para Revitalização Ambiental, mas sofreu diversos atrasos na liberação, seja por demandas originadas na Caixa Econômica Federal (agente repassador do recurso), seja pela pandemia em 2020, que também suspendeu diversas atividades presenciais na composição do projeto, impedindo visitas a campo e, ainda, por motivo de falecimento de beneficiário do programa, sendo obrigatória a substituição e reformulação do projeto e plano de trabalho.

No orçamento de 2020 havia dotação específica para o projeto, para devido ao atraso acima informado, as ações foram adiadas para 2021, necessitando da inclusão de dotação específica no orçamento vigente, para contabilização e pagamento das despesas.

Pela importância do projeto, que complementa o grande trabalho já realizado pelo PSA na região da Miragaia, solicitamos dos senhores vereadores todo o empenho possível na aprovação deste grande projeto de revitalização ambiental em Ubá.

Eis, pois, o projeto de lei que oferecemos à consideração de V.Exas., invocando a tramitação em regime de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações porventura necessárias.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

CLJR, CUMAS Pe
COFTC. em 8/2/21.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº** 011/2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 998.389,14 AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, RECURSO OBTIDOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, DESTINADO A REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL, ORIUNDO DO PROJETO DENOMINADO "PRODUTORES DE ÀGUA DE UBÁ", NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, no valor de R$ 998.389,14 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), recursos obtidos por intermédio da Agência Nacional de Águas-ANA, destinados a revitalização ambiental, sob a ótica hidroambiental nas áreas do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno, conforme especificações abaixo:

| | |
|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| 11 | Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana |
| 02 | Divisão de Agricultura e Meio Ambiente |
| | |
| 18 | Gestão Ambiental |
| 18 541 | Preservação e Conservação Ambiental |
| 18 541 0019 | Controle e Proteção da Qualidade Ambiental |
| 18 541 0019 2.119 Ambiental | Manutenção Atividades de Controle e Proteção da Qualidade |
| 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Valor | R$ 998.389,14 |
| Fonte: ANA - | DR - 224 |

Art. 2º O Crédito Especial autorizado por esta lei será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício anterior advindo de transferências específicas para este fim.

Art. 3º O crédito adicional será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha) .

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por tendência de excesso de arrecadação a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 5% (cinco por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade de aplicação do recurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 03 de fevereiro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

# INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS UBÁ (MG)

## 1-Informações gerais do Projeto:

- Título principal: PRODUTORES DE ÁGUA - REVITALIZAÇÃO DE PEQUENAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
- Objeto: REVITALIZAR SOB A ÓTICA HIDROAMBIENTAL ÁREAS RELEVANTES INTERESSE EM DUAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE UBÁ.
- CT de Convênio: 1061908-63/2018
Empresa Contratada: Aplicar Engenharia Eireli EPP
- Valor Total: R$ 783.592,99
- Agentes Participantes: Prefeitura Municipal de Ubá e Agência Nacional de Águas
- Início da Obra: 07 de agosto de 2020
- Prazo de Execução: 8 meses.

## 2 – Área do Projeto

As ações do projeto em questão visam a revitalização de pequenas bacias hidrográficas de cabeceiras à montante das ETAs de captação para a cidade de Ubá (MG), ou seja, Bacia Ribeirão Ubá (captação ETA Miragaia) e Bacia Córrego Ubá Pequeno (captação ETA Peixoto Filho) que pertencem ao município em questão, vale ressaltar que os produtores cadastrados são participantes do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais de Ubá (MG), como mostra os mapas a seguir:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## Bacias Hidrográficas a montante da Captação para Abastecimento de Água do Ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno no Município de Ubá

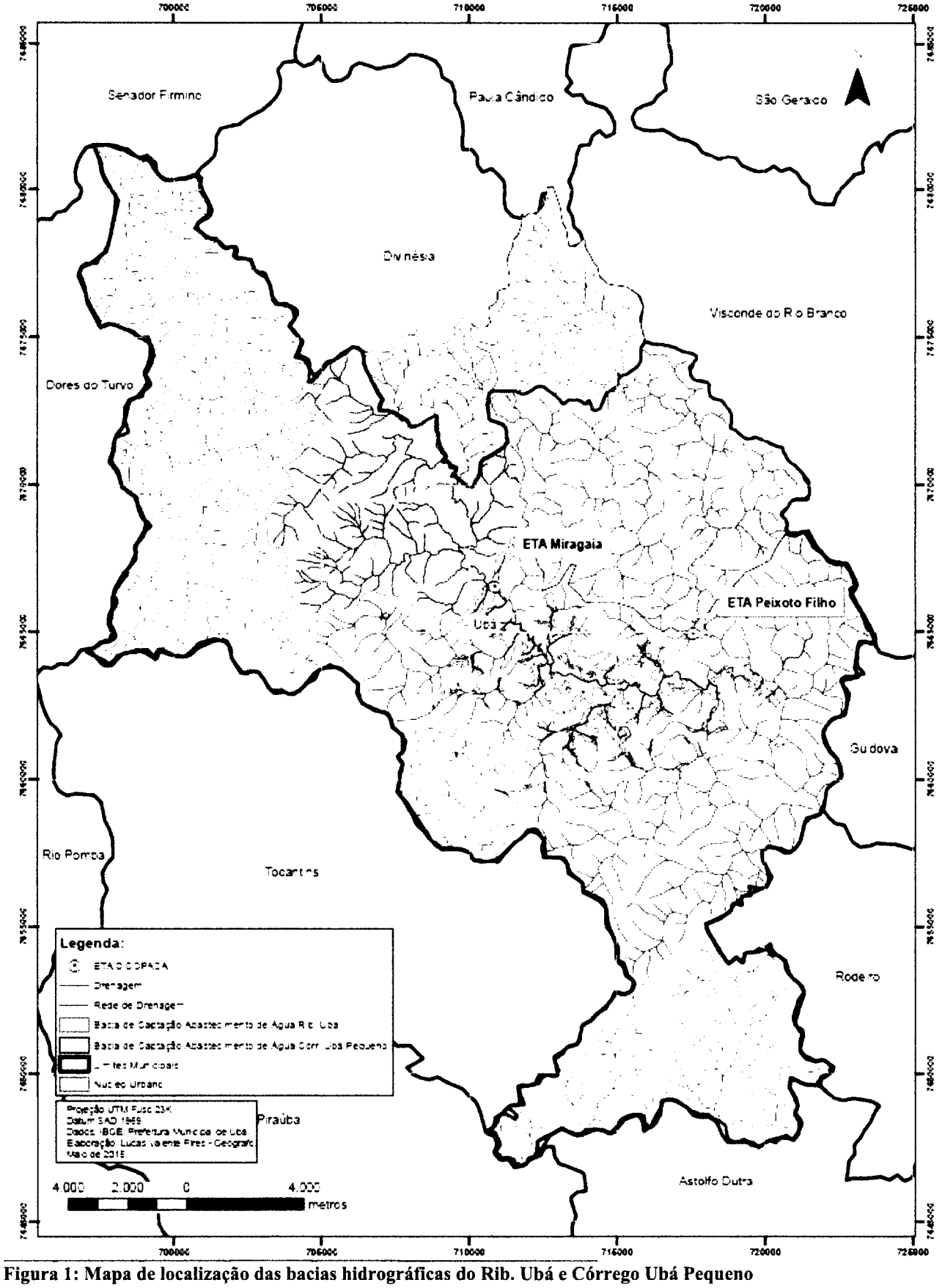



**Figura 1: Mapa de localização das bacias hidrográficas do Rib. Ubá e Córrego Ubá Pequeno**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

UBÁ PREFEITURA
AMBIENTE

**Propriedades Cadastradas no Projeto de Revitalização na Bacia de Captação Ribeirão Ubá (ETA Miragaia) - Ubá (MG)**

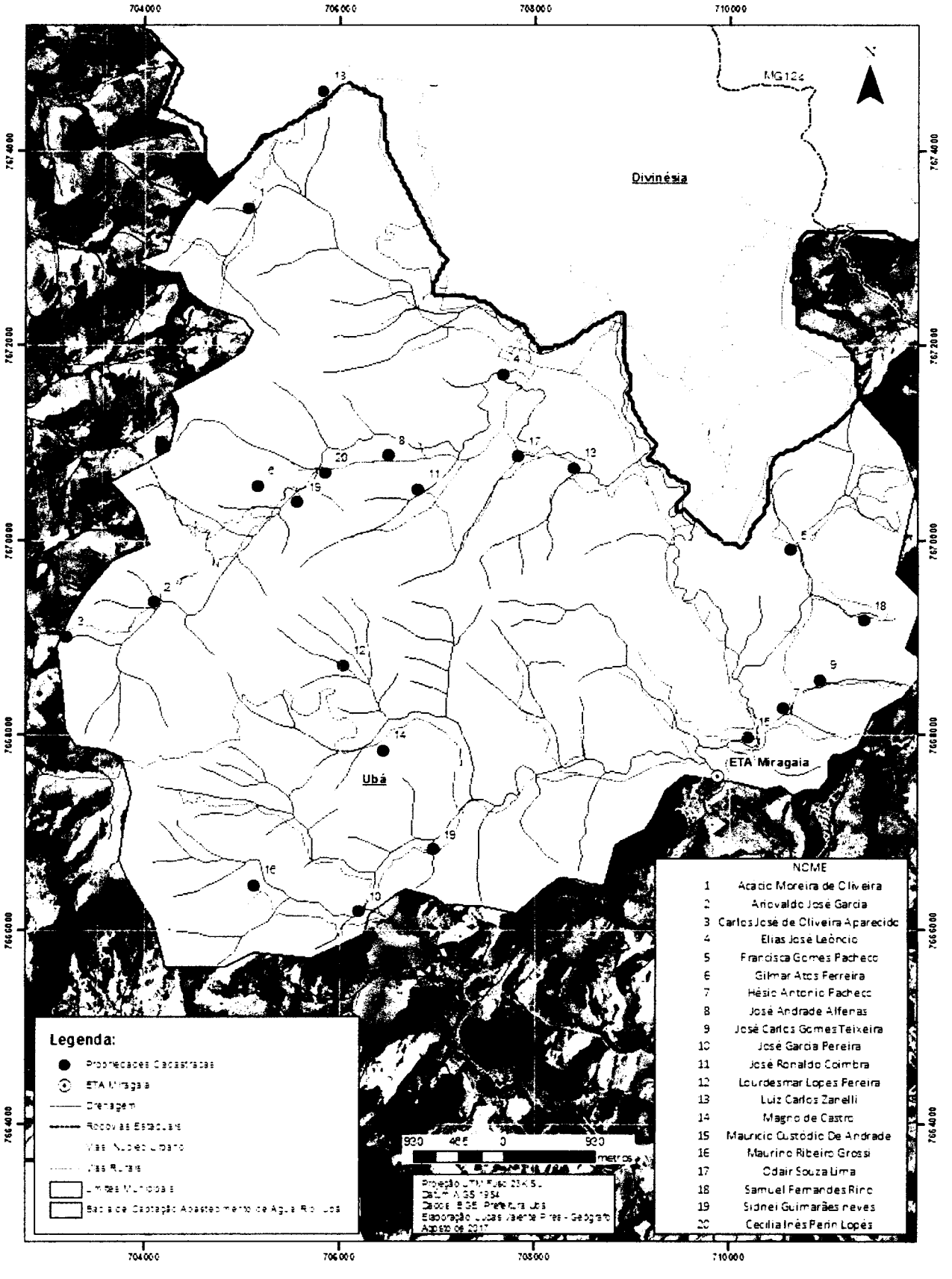



**Figura 2: Proprietários cadastrados no Projeto na Bacia Rib. Ubá**

UBÁ PREFEITURA
AMBIENTE

## Propriedades Cadastradas no PSA Ubá na Bacia de Captação Córrego Ubá Pequeno (ETA Peixoto Filho) - Ubá (MG)

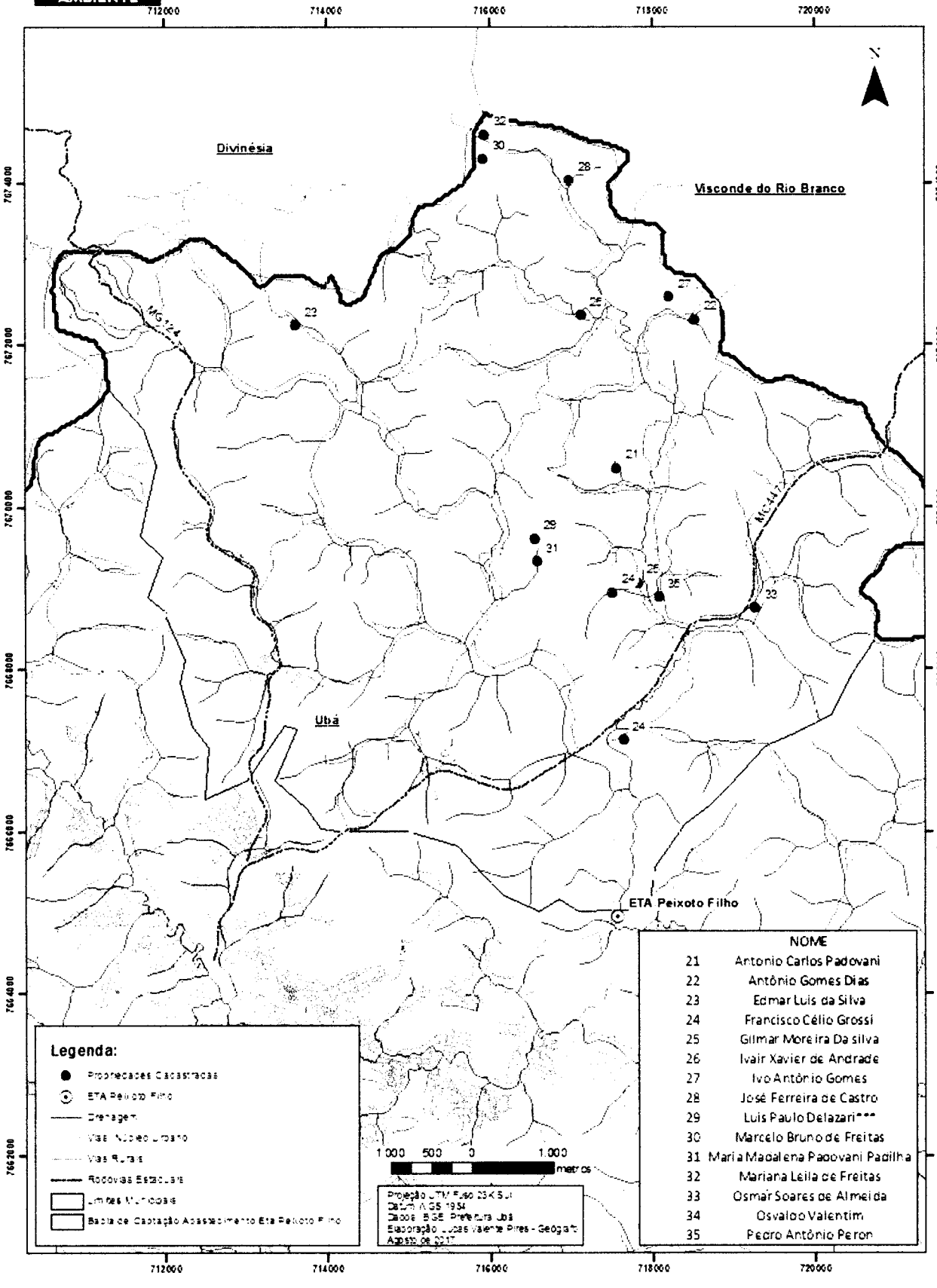



**Figura 3: Proprietários cadastrados no Projeto na Bacia do Córrego Ubá Pequeno**

## 3 - Objetivo:

O objetivo deste documento é apresentar as justificativas técnicas que levaram a necessidade de alteração de localização geográfica de algumas ações aprovadas pelo projeto.

## 4 - Histórico do processo

- **2° semestre/2017:** Projeto submetido e aprovado junto a ANA;
  **1° semestre/2018:** Assinado convênio entre Prefeitura/ANA/CAIXA;
- **2° semestre/2018 até 1° semestre/2020 (cerca de 18 meses):** Análise de documentação, projetos técnicos, tabelas, pela Equipe da Caixa, várias alterações e adaptações do projeto e vistoria do Fiscal da Caixa na área de abrangência do projeto;
  **1° semestre/2020:** Todas as pendências documentais e técnicas junto a Caixa sanadas e Projeto liberado para licitação.
- **Agosto de 2020:** Processo de Licitação terminado, com a empresa Aplicar Engenharia Eireli EPP, vencedora do certame.
- **Setembro, Outubro e início de Novembro de 2020: F**oram enviados para análise da Caixa, a quantidade e localização das obras por proprietários participantes, no 2° semestre de 2018, no entanto, desta data até o fim da Licitação a dinâmica nas propriedades rurais foram alteradas, como exemplo temos o fato de alguns proprietários cadastrados, executaram ações de conservação por conta própria ou através de outros parceiros, como COPASA, outro fator que contribuiu para esta alteração de pensamento dos produtores foram a ocorrência (entre janeiro e março de 2020) três eventos de precipitações volumosas e históricas, onde alguns produtores não desejam mais a mesma quantidade de ações e/ou mesma localização. Este fato ocorre por diversos motivos, uma vez que 18 meses numa propriedade rural, constitui numa mudança significativa no cenário da propriedade e da própria mentalidade do produtor. Sendo assim, a Equipe Técnica da Prefeitura de Ubá (MG), visando viabilizar a melhor forma de execução do projeto, procurando sempre a interação com o Produtor Rural, tratando o mesmo como parceiro, propôs, junto a Caixa, algumas alterações na localização de algumas ações, ocasionando num adiamento do início das obras.
- **Novembro de 2020/ atual:** Após o reajuste das ações e do cronograma de execução (em anexo), deu-se início a execução das obras.

## 5 - Metas do Projeto

As metas a serem implantadas no projeto constam nos quadros a seguir.

**Quadro 1- Total de metas por ação em todas as propriedades a serem beneficiadas.**

| METAS | CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO DE ENXURRADAS (Und) | CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS PARA CAPTAÇÃO DE ENXURRADAS (Und) | CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS (m linear) | PROTEÇÃO DE NASCENTES (Und) | CERCAMENTO DE ÁREAS EM INTERVEÇÃO E REVITALIZAÇÃO (m linear) | REFLORESTAMENTO (ha) | ENRIQUECIMENTO FLORESTAL (ha) | FOSSA SÉPTICA (Und) | PONTOS PARA DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS, FORA DE APP (Und) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Total Ribeirão Ubá** | 15 | 62 | 10.400 | 11 | 4.625 | 10,9 | 2,3 | 11 | 12 |
| **Total Córrego Ubá Pequeno** | 0 | 18 | 11.820 | 4 | 3.775 | 4,1 | 2,2 | 10 | 3 |
| **Total real final:** | **15** | **80** | **22.220** | **15** | **8.400** | **15** | **4,5** | **21** | **15** |

## 6 - Importância do Projeto:

Os benefícios do projeto e do PSA para os recursos hídricos, serão integrados a outros benefícios para a sociobiodiversidade, conforme descritos a seguir:

1) Aceleração da regeneração natural entorno das nascentes que serão cercadas, integrando atração da fauna, dispersão da flora e proteção da água, na formação de pequenos corredores ecológicos; através de plantios e cercamento.

2) Melhoria da infiltração de chuvas em áreas de recarga hídrica, alimentando gradativamente os lençóis subterrâneos e nascentes, e reduzindo perdas de solo e nutrientes por erosão.

3) Melhoria da qualidade da água para a população local, através da redução do acesso de bovinos e outros animais aos corpos hídricos para dessedentação, devido à implantação de bebedouros.

4) Melhoria da saúde e bem estar das famílias locais, reduzindo riscos de contaminação da água e do solo, nas imediações das residências; através da implantação de fossas sépticas.

5) Melhoria Regularização de vazões, reduzindo riscos de enchentes: contribuição para a proteção dos mananciais de abastecimento público da cidade de Ubá, MG; auxiliando na redução dos impactos negativos de picos de vazões, imediatamente após chuvas torrenciais ou extensas; mitigação de baixas vazões nos períodos de estiagens; e redução de assoreamentos de APPs e corpos hídricos; através das práticas de retenção de enxurradas e controle de erosão, como barraginhas, caixas secas e terraços.

6) Perspectivas de ampliação e intensificação de práticas de reservação e conservação de água, pelos produtores, com a implementação do PSA, assegurando a efetivação do proprietário rural, como "produtor de água", baseado no princípio "provedor – recebedor".

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Nota Técnica nº 21/2017/COIMP/SIP
Documento nº 00000.060888/2017-96

Em 15 de setembro de 2017.

Ao Senhor Coordenador de Implementação de Projetos Indutores
Assunto: **Programa Produtor de Água - Resultado final do Chamamento Público 001/2017/ANA.**
Referência: 02501.001006/2017

## OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica destina-se a divulgar o resultado da análise das propostas recebidas no âmbito do Chamamento Público 001/2017/ANA.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Em 23 de junho de 2017 foi publicado o edital de Chamamento Público 001/2017/ANA, que tem por objeto a seleção de projetos de revitalização de bacias hidrográficas, conforme metodologia do Programa Produtor de Água.

3. A referida seleção foi destinada a órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Municípios, Estados e Distrito Federal, além de consórcios públicos. Sua abrangência foi nacional.

4. O valor máximo a ser transferido pela ANA para a execução de cada projeto é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Esses recursos serão transferidos por meio de contratos de repasse e dependerão de contrapartida, exclusivamente financeira, da instituição proponente, conforme lei de diretrizes orçamentárias (LDO) vigente.

5. Como descrito na nota Técnica 12/2017/COIMP/SIP (documento 027168/2017), que iniciou o processo deste Chamamento na ANA, esta iniciativa visa aumentar a quantidade e diversidade de projetos produtores de água no Brasil.

6. Embora a legislação referente às transferências voluntárias não determine a obrigatoriedade de seleção por Chamamento Público quando da celebração de convênios e contratos de repasse com entes públicos, esta Coordenação julgou que se trata de instrumento de grande utilidade para assegurar maior grau de isonomia e transparência ao processo.

7. O Chamamento serviu, também, para divulgação do Programa Produtor de Água, uma vez que atinge e mobiliza diversas instituições em todo o território nacional, que buscam acessar recursos públicos.

8. Percebemos, além disso, que a iniciativa tornou-se ferramenta bastante efetiva na indução de novos projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) em âmbitos estadual e municipal no Brasil.

## PROPOSTAS RECEBIDAS E RESULTADO DA ANÁLISE

9. Conforme determinação contida no item 7.1 do edital, todas as propostas foram submetidas à apreciação da ANA por meio do SICONV –Sistema do Convênios do Ministério do Planejamento. A data limite para envio das propostas foi 01 de setembro de 2017.

10. Foram cadastradas 224 (duzentas e vinte e quatro) propostas, sendo que, destas, 186 (cento e oitenta e seis) foram efetivamente enviadas para análise. Para fins de comparação, o último Chamamento Público lançado para este fim, em 2014, teve 101 propostas recebidas.

11. A análise das propostas por parte desta Coordenação teve início em 04 de setembro de 2017.

12. As 186 propostas foram, inicialmente, avaliadas quanto aos requisitos mínimos de qualificação: nesta fase, 145 (cento e quarenta e cinco) propostas foram eliminadas, por não apresentarem requisitos mínimos de participação.

13. Esses requisitos incluíram a qualificação dos proponentes, comprovação do estágio de implementação da política de Pagamentos por Serviços Ambientais e a presença dos anexos obrigatórios exigidos pelo edital.

14. As 41 (quarenta e uma) propostas restantes foram, então, pontuadas, de acordo com os critérios e tabelas constantes do item 12 do edital.

15. Deve ser ressaltado que, tanto no processo de qualificação, quanto no de pontuação, todas as propostas foram avaliadas por um especialista em recursos hídricos da COIMP e revisadas por um segundo especialista. As eventuais discrepâncias de análise do avaliador 1 em relação ao avaliador 2, quando existentes, foram decididas pela Coordenação em conjunto.

16. Todas as propostas recebidas foram organizadas em diretórios separados. Estes contêm toda a documentação da proposta, além de um arquivo criado para armazenar a pontuação.

17. O resultado final da análise das propostas está resumido nas duas tabelas a seguir:

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Tabela 01: Resultado final do Chamamento Público 001/2017/ANA, por ordem de classificação.

| Número da Proposta | Proponente | UF | Nota | Valor (R$) | % APP(*) | Classif Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 082272/2017 | MUNICIPIO DE BRASIL NOVO | PA | 225 | 959.626,80 | | 1 |
| 083894/2017 | MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS | SP | 215 | 893.666,00 | | 2 |
| 082988/2017 | MUNICIPIO DE SANTA TERESA | ES | 210 | 962.137,00 | | 3 |
| 082325/2017 | MUNICIPIO DE RESENDE | RJ | 185 | 985.866,85 | | 4 |
| 084337/2017 | MUNICIPIO DE BREJETUBA | ES | 175 | 875.456,20 | | 5 |
| 080693/2017 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL RIBEIRAO LAJEADO | SP | 160 | 695.290,85 | 49,12 | 6 |
| 082832/2017 | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - PIUMHI | MG | 160 | 1.000.000,00 | 33,21 | 7 |
| 083554/2017 | MUNICIPIO DE PASSOS | MG | 160 | 1.000.000,00 | 32,94 | 8 |
| 083794/2017 | MUNICIPIO DE PIRACAIA | SP | 155 | 841.743,30 | | 9 |
| 082690/2017 | MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS | MG | 145 | 466.300,00 | 66,26 | 10 |
| 084218/2017 | MUNICIPIO DE CAPITOLIO | MG | 145 | 1.000.000,00 | 19,05 | 11 |
| 079297/2017 | MUNICIPIO DE LIMEIRA | SP | 140 | 800.000,00 | | 12 |
| 082737/2017 | MUNICIPIO DE NOVA SERRANA | MG | 135 | 984.108,86 | 82,85 | 13 |
| 083848/2017 | MUNICIPIO DE FORMIGA | MG | 135 | 545.249,60 | 53,67 | 14 |
| 084199/2017 | MUNICIPIO DE FREI GASPAR | MG | 130 | 330.000,00 | 81,78 | 15 |
| 082653/2017 | MUNICIPIO DE TAPIRA | MG | 130 | 1.000.000,00 | 43,24 | 16 |
| 083728/2017 | MUNICIPIO DE UBA | MG | 130 | 998.389,14 | 41,82 | 17 |
| 084212/2017 | MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA | BA | 125 | 396.000,00 | | 18 |
| 084314/2017 | MUNICIPIO DE BELO ORIENTE | MG | 120 | 977.887,89 | 100,00 | 19 |
| 084252/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE | ES | 120 | 155.941,50 | 13,22 | 20 |
| 083031/2017 | MUNICIPIO DE CAMPINAS | SP | 120 | 402.228,00 | 0,00 | 21 |
| 084292/2017 | MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI | MG | 115 | 264.486,00 | | 22 |
| 082680/2017 | NEPOMUCENO PREFEITURA | MG | 110 | 313.000,00 | | 23 |
| 083855/2017 | MUNICIPIO DE NOVA IBIA | BA | 105 | 147.000,00 | 79,59 | 24 |
| 084223/2017 | MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES | SP | 105 | 928.969,39 | 0 | 25 |
| 083854/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUA RS | RS | 100 | 645.000,00 | 87,9 | 26 |
| 082048/2017 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES PREFEITURA | BA | 100 | 147.000,00 | 79,59 | 27 |
| 083502/2017 | MUNICIPIO DE JUNDIAI | SP | 100 | 874.750,03 | 25,72 | 28 |
| 084261/2017 | MUNICIPIO DE MONTES CLAROS | MG | 95 | 997.863,50 | | 29 |
| 084211/2017 | MUNICIPIO DE JUATUBA | MG | 90 | 724.970,00 | 60,95 | 30 |
| 084330/2017 | MUNICIPIO DE CRATO | CE | 90 | 806.850,00 | 43,84 | 31 |
| 084154/2017 | MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA | MG | 90 | 763.000,00 | 23,59 | 32 |
| 081881/2017 | MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO | RS | 90 | 995.892,40 | 14,39 | 33 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 083814/2017 | MUNICIPIO DE ITABIRITO | MG | 85 | 878.229,00 | | 34 |
| 083900/2017 | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - OLIVEIRA | MG | 80 | 715.961,36 | 92,13 | 35 |
| 084040/2017 | MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA | ES | 80 | 666.230,40 | 0 | 36 |
| 083785/2017 | MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU | RJ | 45 | Desclassificado (**) | | |
| 084008/2017 | MUNICIPIO DE MIRACEMA | RJ | 60 | Desclassificado (**) | | |
| 083282/2017 | MUNICIPIO DE PAINS | MG | 55 | Desclassificado (**) | | |
| 083257/2017 | MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA | PR | 70 | Desclassificado (**) | | |
| 084210/2017 | MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES | RS | 65 | Desclassificado (**) | | |

*(* )critério de desempate, conforme item 12.5 do edital.*
*(**) Item 12.4 "f" do edital.*

*Tabela 02: Propostas não qualificadas - Chamamento Público 001/2017/ANA.*

| Número da Proposta | Proponente | UF |
|---|---|---|
| 072846/2017 | MUNICIPIO DE ARACATUBA | SP |
| 064992/2017 | JATAIZINHO PREFEITURA | PR |
| 073009/2017 | MUNICIPIO DE ITAJOBI | SP |
| 083768/2017 | CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS E DAS AGUAS PLUVIAIS DA REGIAO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E GOIAS | DF |
| 083782/2017 | GILBUES PI PREFEITURA | PI |
| 072847/2017 | MUNICIPIO DE ARACATUBA | SP |
| 072551/2017 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO RIO DAS CONTAS | BA |
| 078240/2017 | MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA | BA |
| 084310/2017 | MUNICIPIO DE ANCHIETA | SC |
| 083786/2017 | MUNICIPIO DE ANICUNS | GO |
| 083735/2017 | MUNICIPIO DE ANICUNS | GO |
| 083721/2017 | MUNICIPIO DE AVARE | SP |
| 083861/2017 | MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM | BA |
| 077889/2017 | MUNICIPIO DE ARARAS | SP |
| 077906/2017 | MUNICIPIO DE ARARAS | SP |
| 082990/2017 | MUNICIPIO DE ARINOS | MG |
| 084149/2017 | COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE | SE |
| 081093/2017 | MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO | RS |
| 083627/2017 | MUNICIPIO DE BARRAS | PI |
| 084325/2017 | MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS | MG |
| 080862/2017 | MUNICIPIO DE CEDRAL | SP |
| 080747/2017 | MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS | TO |
| 081787/2017 | MUNICIPIO DE CAJOBI | SP |
| 084263/2017 | ITAGIBA PREFEITURA | BA |

| | | |
|---|---|---|
| 081745/2017 | MUNICIPIO DE CAMPESTRE | MG |
| 081946/2017 | MUNICIPIO DE RIO PARDO | RS |
| 081750/2017 | MUNICIPIO DE PIRAI DO NORTE | BA |
| 082180/2017 | MUNICIPIO DE FRAIBURGO | SC |
| 081926/2017 | MUNICIPIO DE CAMPO BONITO | PR |
| 084254/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 084336/2017 | MUNICIPIO DE CASCAVEL | CE |
| 084250/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 082191/2017 | MUNICIPIO DE FRAIBURGO | SC |
| 082571/2017 | MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA | RO |
| 084246/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 084232/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 084220/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 084204/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 084182/2017 | MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL | GO |
| 076693/2017 | MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO | MG |
| 083763/2017 | MUNICIPIO DE DESCOBERTO | MG |
| 073014/2017 | MUNICIPIO DE CIPO | BA |
| 082914/2017 | MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS | PR |
| 082237/2017 | MUNICIPIO DE ICAPUI | CE |
| 081805/2017 | MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS | SP |
| 082738/2017 | MUNICIPIO DE GOUVEIA | MG |
| 084245/2017 | MUNICIPIO DE CRATO | CE |
| 082847/2017 | MUNICIPIO DE BUGRE | MG |
| 082398/2017 | MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA | RJ |
| 083171/2017 | MUNICIPIO DE DOM BOSCO | MG |
| 084167/2017 | MUNICIPIO DE DIAS DAVILA | BA |
| 082893/2017 | MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA | SP |
| 082775/2017 | MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS | SP |
| 084061/2017 | MUNICIPIO DE ICO | CE |
| 083263/2017 | MUNICIPIO DE IGARAPAVA | SP |
| 081881/2017 | MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO | RS |
| 083267/2017 | MUNICIPIO DE MOSSAMEDES | GO |
| 084255/2017 | MUNICIPIO DE ITUBERA | BA |
| 082611/2017 | MUNICIPIO DE FLORIANO | PI |
| 083292/2017 | MUNICIPIO DE PAULA CANDIDO | MG |
| 083058/2017 | MUNICIPIO DE BURITIS | MG |
| 081857/2017 | MUNICIPIO DE JULIO BORGES | PI |
| 083847/2017 | MUNICIPIO DE FILADELFIA | TO |
| 084283/2017 | MUNICIPIO DE HUMAITA | AM |
| 083713/2017 | MUNICIPIO DE ESTANCIA | SE |
| 083469/2017 | MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS | SP |
| 083984/2017 | MUNICIPIO DE DIAMANTINA | MG |

| | | |
|---|---|---|
| 084308/2017 | MUNICIPIO DE IPUA | SP |
| 084273/2017 | MUNICIPIO DE IPUA | SP |
| 083720/2017 | MUNICIPIO DE ARICANDUVA | MG |
| 083758/2017 | MUNICIPIO DE DIVINO | MG |
| 084108/2017 | MUNICIPIO DE CORRENTINA | BA |
| 082116/2017 | MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA | GO |
| 083722/2017 | MUNICIPIO DE COLINAS | MA |
| 083810/2017 | MUNICIPIO DE DIVINO | MG |
| 083827/2017 | MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE | AL |
| 084170/2017 | MUNICIPIO DE ITUIUTABA | MG |
| 083844/2017 | NOVA CANAA PREFEITURA | BA |
| 073715/2017 | MUNICIPIO DE MONTE ALTO | SP |
| 084202/2017 | MUNICIPIO DE MADEIRO | PI |
| 082674/2017 | MUNICIPIO DE JUVENILIA | MG |
| 082548/2017 | MUNICIPIO DE MASSARANDUBA | SC |
| 084239/2017 | MUNICIPIO DE MATEUS LEME | MG |
| 083812/2017 | MUNICIPIO DE IVINHEMA | MS |
| 083978/2017 | MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS | MG |
| 083076/2017 | MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ | MA |
| 083870/2017 | MUNICIPIO DE BODOQUENA | MS |
| 083872/2017 | MUNICIPIO DE MOSSAMEDES | GO |
| 081549/2017 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO-SIHS | BA |
| 081768/2017 | MUNICIPIO DE TAPEJARA | RS |
| 084175/2017 | MUNICIPIO DE MORUNGABA | SP |
| 083950/2017 | MUNICIPIO DE DIONISIO | MG |
| 082380/2017 | MUNICIPIO DE TOCANTINS | MG |
| 083881/2017 | MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA | PR |
| 084169/2017 | MUNICIPIO DE PALMAS | PR |
| 083714/2017 | MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS | PA |
| 083898/2017 | MUNICIPIO DE SALINAS | MG |
| 084237/2017 | MUNICIPIO DE PIRACEMA | MG |
| 084136/2017 | MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE | MG |
| 084110/2017 | MUNICIPIO DE MACEDONIA | SP |
| 083801/2017 | MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA | PI |
| 084317/2017 | MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS | RS |
| 084144/2017 | MUNICIPIO DE RIO CLARO | RJ |
| 084101/2017 | MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO | SE |
| 084287/2017 | MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO | RS |
| 080995/2017 | MUNICIPIO DE SARAPUI | SP |
| 082717/2017 | MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO | SP |
| 084150/2017 | MUNICIPIO DE MOSSAMEDES | GO |
| 084010/2017 | MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL | SP |

| | | |
|---|---|---|
| 083953/2017 | MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA | MG |
| 082912/2017 | MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA | MG |
| 073105/2017 | MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO | PR |
| 072852/2017 | MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO | PR |
| 084163/2017 | MUNICIPIO DE JABOTI | PR |
| 084019/2017 | MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU | PR |
| 084050/2017 | MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS | SP |
| 082222/2017 | MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL | RS |
| 083958/2017 | MUNICIPIO DE SEVERINIA | SP |
| 084187/2017 | MUNICIPIO DE AVELINO LOPES | PI |
| 084126/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA | MG |
| 084247/2017 | MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS | GO |
| 084184/2017 | MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS | GO |
| 084173/2017 | MUNICIPIO DE TAQUARAL DE GOIAS | GO |
| 082944/2017 | MUNICIPIO DE UBERLANDIA | MG |
| 084329/2017 | MUNICIPIO DE TIMON | MA |
| 084147/2017 | MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA | BA |
| 075531/2017 | MUNICIPIO DE UBAITABA | BA |
| 084315/2017 | MUNICIPIO DE UCHOA | SP |
| 083875/2017 | MUNICIPIO DE UCHOA | SP |
| 084260/2017 | NILO PECANHA PREFEITURA | BA |
| 084148/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA | MG |
| 084265/2017 | MUNICIPIO DE MAMBAI | GO |
| 084160/2017 | MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU | PR |
| 083941/2017 | PARAIBA DO SUL PREFEITURA | RJ |
| 083068/2017 | PARAIBA DO SUL PREFEITURA | RJ |
| 084300/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA | MG |
| 084272/2017 | MUNICIPIO DE IBEMA | PR |
| 084165/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA | MG |
| 084176/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA | MG |
| 084268/2017 | MUNICIPIO DE POMBAL | PB |
| 075948/2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE | MG |
| 078059/2017 | RIO CASCA PREFEITURA | MG |
| 084293/2017 | MUNICIPIO DE CEARA-MIRIM | RN |
| 084277/2017 | MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE | SP |
| 084285/2017 | MUNICIPIO DE CRISTALINA | GO |
| 084271/2017 | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA | AM |

**ENCAMINHAMENTOS**

18. Conforme disposto no item 9 do edital de Chamamento Público, há previsão inicial de recursos de R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para contratação dos projetos. O mesmo dispositivo prevê, também, que *"todas as propostas qualificadas que não forem contratadas num primeiro*

*momento, comporão cadastro de reserva com validade de 3 (três) anos. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a ANA poderá contratar mais propostas, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo".*

19. Dessa forma, considerando-se o valor das propostas, há possibilidade de contratação imediata dos 3 (três) projetos mais bem avaliados: Brasil Novo –PA, São José dos Campos –SP e Santa Tereza - ES.

20. Por todo o exposto, esta Coordenação informa o resultado final do Chamamento Público 001/2017/ANA e solicita autorização para abertura dos processos administrativos individuais dos três projetos supracitados.

21. Conforme fluxo processual determinado pela Resolução nº 348, de 06 de março de 2017, sugerimos o encaminhamento deste documento ao Diretor da Área de Gestão, para ciência do resultado do Chamamento Público e, após, à SGE, para submeter a homologação do resultado à Diretoria Colegiada da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HERMÍNIO DE CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUIS AUGUSTO PRETO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
ROSSINI FERREIRA MATOS SENA
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CONSUELO FRANCO MARRA
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
VERA MARIA DA COSTA NASCIMENTO
TÉCNICO – CCT V

Manifestando nossa aprovação aos termos desta Nota Técnica, encaminhamos o documento e o respectivo processo à SIP, sugerindo seu envio à AG para ciência do resultado deste Chamamento e posterior encaminhamento à DIREC para homologação.

(assinado eletronicamente)
DEVANIR GARCIA DOS SANTOS
Coordenador de Implementação de Projetos Indutores

| Grau de Sigilo |
| --- |
| #PÚBLICO |

**CONTRATO DE REPASSE Nº 878978/2018/ANA/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE UBÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Agência Nacional de Águas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.204.444/0002-80, com sede em Brasília – DF, Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M, sala 116, CEP – 70610-200 , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SERGIO WERNECK RODRIGUES, RG nº M3 395.658, expedido por SSP/MG, CPF nº 552.856.516-20, residente e domiciliado(a) em Rua Oscar Vidal, 111 - 4o Andar - Centro, Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.010-060, conforme Procuração lavrada em 07 de maio de 2018, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – DF, lv 3318-P, fls 042 e Substabelecida em 13 de junho de 2018, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – DF, protocolo 047419, lv 3323-P, fls 049, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE UBÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor EDSON TEIXEIRA FILHO, portador(a) do RG nº MG123777 expedido por SSP-MG, e CPF nº 057.537.166-87, residente e domiciliado(a) em R JOSE CAMPOMIZZI 135/301 - ALTAIR DA ROCHA - UBA/MG, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS**

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Revitalizar, sob a ótica hidroambiental, áreas de relevante interesse em duas pequenas bacias hidrográficas (ribeirão Ubá e córrego Ubá Pequeno), integrando ações de recuperação e conservação, tanto dos recursos naturais, quanto de áreas com uso antrópico.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Ubá - MG.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
( x ) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não ( x ) Sim
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 998.389,14 (novecentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 1.048.389,14 (um milhão, quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).
Nota de Empenho nº 2018NE800004, emitida em 01/10/2018, no valor de R$ 998.389,14 (novecentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), Unidade Gestora 443002, Gestão 44205.
Programa de Trabalho: 18544208420WI0001.
Natureza da Despesa: 334041.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0159, conta nº 006.00647092-5.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 18/10/2018.
Término da Vigência Contratual: 30 de Abril de 2021.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

27.941 v012 micro

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de Minas Gerais.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça São Januário, 238 - Centro - CEP 36500-000 - Ubá - MG.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua OScar Vidal, 111 - 4o Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeitura@uba.mg.gov.br; tesouraria@uba.mg.gov.br; lucas_volpiconsultoria@yahoo.com.br; prefeito@uba.mg.gov.br; teixeirafilho.edson@gmail.com; convenios@uba.mg.gov.br; elves_volpiconsultoria@yahoo.com.br; volpi_consultoria@yahoo.com.br.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovjf@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

27.941 v012 micro

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

27.941 v012 micro

normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

27.941 v012 micro

irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;

LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LIII. responsabilizar-se pela operação do sistema objeto do Contrato de Repasse, no caso de haver Interveniente Anuente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

27.941 v012 micro

por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;
II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

## CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

a) reanálise do Plano de Trabalho;
b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
d) reabertura de PCF ou TCE;
e) alteração de cronograma;
f) atualização de orçamento;
g) exclusão de meta;
h) ajustes no projeto;
i) reprogramação de remanescente de obra;
j) inclusão de meta;
k) alteração no escopo;
l) publicações no DOU;
m) fotocópias.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

27.941 v012 micro

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XIV. adotar o regime de execução direta.
XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Juiz de Fora ,18 de Outubro de 2018
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SERGIO WERNECK RODRIGUES
CPF: 552.856.516-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: EDSON TEIXEIRA FILHO
CPF: 057.537.166-87

**Testemunhas**

Nome: ESTER MENDES FERREIRA
CPF: 247.811.346-53

Nome:
CPF:



**SAC CAIXA**: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492
**Ouvidoria:** 0800 725 7474
**caixa.gov.br**

prefeito@uba.mg.gov.br <prefeito@uba.mg.gov.br>; convenios@uba.mg.gov.br <convenios@uba.mg.gov.br>; volpi_consultoria@yahoo.com.br <volpi_consultoria@yahoo.com.br>; elves_volpiconsultoria@yahoo.com.br <elves_volpiconsultoria@yahoo.com.br>

LICITAÇÃO.rar



**LICITAÇÃO.rar**

**Cc:** GIGOVJF03 - Coordenação Operacional a Administrativa <gigovjf03@caixa.gov.br>; c084231@mail.caixa <c084231@mail.caixa>; A0159MG - AG Ubá/MG <ag0159@caixa.gov.br>
**Enviado:** sexta-feira, 17 de abril de 2020 18:31:48 BRT
**Assunto:** CE GIGOV/JF 1988/2020 - PM Ubá - Contrato de Repasse OGU 1061908-63/2018 - Comunica Aprovação de Proposta e Solicita Expedientes de...

E-mail classificado como #PUBLICO

À Prefeitura Municipal de Ubá

Assunto: Comunica Aprovação de Proposta de Investimento e Solicita Expedientes de Licitação

Ref.: Contrato de Repasse OGU MDR 878978/2018 - Operação 1061908-63

Senhor Prefeito Municipal,

1. Informamos a aprovação da proposta de investimento deste Contrato de Repasse, com o seguinte QCI - Quadro de Composição do Investimento:

| Repasse | Contrapartida | Investimento |
|---|---|---|
| R$ 998.389,14 | R$ 11.463,46 | R$ 1.009.852,60 |

2. Segue anexa cópia do Ofício 378/2020, com orientações para continuidade do processo.

3. Informamos ainda que a conta 0159.006.00647092-5 vinculada encontra-se com status "Pendente de Regularização" no SICONV e o Município deverá informar à Agência UBA, por meio de Ofício, os dados dos Representantes Legais Autorizados para movimentação da conta.

4.1. Providências da Agência CAIXA: proceder conforme MNSA130.

5. Esclarecemos que, em caso de dúvida na operacionalização do SICONV, o SERPRO, gestor do sistema, disponibiliza os manuais de capacitação proponente/convenente no seguinte link: http://portal.convenios.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas.

5.1. Considerando ainda que a CAIXA não é gestora do SICONV, caso persistam as dúvidas, o SERPRO presta suporte através de sua Central de Atendimento pelo telefone 0800-978-9008.

6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

José Antônio Ozório

Assistente Júnior

Christiane Ferreira

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Juiz de Fora
CAIXA

UBÁ PREFEITURA

**Supervisão de Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Ubá**
**<supervisao.ambiente@uba.mg.gov.br>**

# Re: Fw: CE GIGOV/JF 1988/2020 - PM Ubá - Contrato de Repasse OGU 1061.908-63/2018 - Comunica Aprovação de Proposta e Solicita Expedientes de...

**João Gomes Júnior - Secretaria Municipal de Obras - Prefeitura Municipal de Ubá** 7 de maio de 2020
<obras@uba.mg.gov.br> 11:48
Para: Ana Lúcia Volpi <volpi_consultoria@yahoo.com.br>
Cc: Luciléia Compras <compras@uba.mg.gov.br>, Luciléia-Licitação <licitacao@uba.mg.gov.br>, Edson Teixeira Filho <teixeirafilho.edson@gmail.com>, Prefeito - Prefeitura Municipal de Ubá-MG <prefeito@uba.mg.gov.br>, Convênios - Prefeitura Municipal de Ubá <convenios@uba.mg.gov.br>, "Dr. André-Gabinete" <andrepadilha@uba.mg.gov.br>, Lucas-Volpi <lucas_volpiconsultoria@yahoo.com.br>, Elves Naves <elves_volpiconsultoria@yahoo.com.br>
Cco: supervisao.ambiente@uba.mg.gov.br

Ana, bom dia.

Iremos encaminhar os arquivos para a Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana.

**João Gomes Júnior**
**Secretário Municipal de Obras**
**Secretaria Municipal de Obras**
Tel. Gabinete do Secretário de Obras: (32) 3301-6406
Tel. Assessoria Técnica: (32) 3301-6418
Tel. Div. de Engenharia e Arquitetura : (32) 3301-6408
Tel.Div Transportes: (32) 3301-6404

Em qua., 6 de mai. de 2020 às 19:08, Ana Lúcia Volpi <volpi_consultoria@yahoo.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

1 - Em atendimento a CE GIGOV/JF abaixo, encaminhamos em anexo Documentação objetivando subsidiar a Licitação referente ao CT supra mencionado bem como orientações da GIGOV/JF e da Volpi para o Certame.

**2 - Em atendimento aos novos procedimentos estabelecidos na Portaria 424/2016, as orientações contidas na CE, bem como da Volpi (em anexo) deverão ser acatadas INTEGRALMENTE e constar nas Cláusulas do Edital.**

3 - Os modelos a serem utilizados deverão ser **exclusivamente os encaminhados em anexo** e a empresas licitantes deverão preencher:

- Declaração de Servidor Público (modelo em Word), com Timbre e assinado sob carimbo pelo Responsável Legal;

- Composição do BDI com Timbre e assinado sob carimbo pelo Responsável Legal;
- Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, CRONO-PLE (modelos em Excel) com Timbre e assinado sob carimbo pelo Responsável Legal e Responsável Técnico –RT.

**Favor confirmar o recebimento.**

Me colocando ao inteiro dispor, agradeço e me despeço com cordial abraço.

Att.
Ana Lúcia Volpi

(32) 3233-2188
(32) 98406-8972

----- Mensagem encaminhada -----
**De:** GIGOVJF06 - Atendimento Operacional <gigovjf06@caixa.gov.br>
**Para:** tesouraria@uba.mg.gov.br <tesouraria@uba.mg.gov.br>; prefeitura@uba.mg.gov.br <prefeitura@uba.mg.gov.br>; lucas_volpiconsultoria@yahoo.com.br <lucas_volpiconsultoria@yahoo.com.br>;

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

*Para simples verificação*

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| UBA, MG | 0159 | 5413 | 20/01/2021 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS | 10.740.552/0001-90 | 15/10/2012 |

***Rentabilidade do Fundo***

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 31/07/2020 | Cota em: 31/08/2020 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0071 | 0,3541 | 1,0391 | 1,573968 | 1,574080 |

***Administradora***

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

***Cliente***

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE UBA | 18.128.207/0001-01 | 006.00647092-5 | **08/2020** | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

***Resumo da Movimentação***

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| **Saldo Anterior** | **0,00** | 0,000000 |
| **Aplicações** | **998.389,14C** | 634.284,478158 |
| Resgates | 0,00 | 0,000000 |
| Rendimento Bruto no Mês | 25,37C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 998.414,51C | 634.284,478158 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

***Movimentação Detalhada***

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|
| 14 / 08 | APLICACAO | 998.389,14C | 634.284,478158 |

| Dados de Tributação | Rendimento Base | IRRF |
|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 |

***Informações ao Cotista***

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

***Serviço de Atendimento ao Cotista***

| SAC: | Endereço para Correspondência: |
|---|---|
| **0800 726 0101** | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: | Endereço Eletrônico: |
| 0800 725 7474 | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

CAIXA

## Extrato Fundo de Investimento

**Para simples verificação**

| Nome da Agência | Código | Operação | Emissão |
|---|---|---|---|
| UBA, MG | 0159 | 5413 | 20/01/2021 |

| Fundo | CNPJ do Fundo | Início das Atividades do Fundo |
|---|---|---|
| CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS | 10.740.552/0001-90 | 15/10/2012 |

### Rentabilidade do Fundo

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2020 | Cota em: 31/12/2020 |
|---|---|---|---|---|
| 0,0137 | 0,3963 | 0,3963 | 1,574527 | 1,574742 |

### Administradora

| Nome | Endereço | CNPJ da Administradora |
|---|---|---|
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04 |

### Cliente

| Nome | CPF/CNPJ | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
|---|---|---|---|---|
| MUNICIPIO DE UBA | 18.128.207/0001-01 | 006.00647092-5 | 12/2020 | 01/01 |

| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação |
|---|---|
| | |

### Resumo da Movimentação

| Histórico | Valor em R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|
| Saldo Anterior | 998.698,04C | 634.284,478158 |
| Aplicações | 0,00 | 0,000000 |
| Resgates | 0,00 | 0,000000 |
| Rendimento Bruto no Mês | 136,37C | |
| IRRF | 0,00 | |
| IOF | 0,00 | |
| Taxa de Saída | 0,00 | |
| Saldo Bruto* | 998.834,41C | 634.284,478158 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00 | |

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

### Movimentação Detalhada

| Data | Histórico | Valor R$ | Qtde de Cotas |
|---|---|---|---|

| Dados de Tributação | Rendimento Base | IRRF |
|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 |

### Informações ao Cotista

*Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!*

*Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.*

### Serviço de Atendimento ao Cotista

| SAC: | Endereço para Correspondência: |
|---|---|
| 0800 726 0101 | Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001 |
| Ouvidoria: | Endereço Eletrônico: |
| 0800 725 7474 | https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp |

**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**